



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.916 DE 30 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o Inciso II do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**II** – suspender todas as atividades da Secretaria de Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos, Até o dia 30 de maio de 2020;”

Artigo 2º. Altera-se o Inciso III do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**III** - suspender as atividades escolares da rede pública, até o dia 15 de maio 2020;”

Artigo 3º. Altera-se o Inciso VII do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**VII** - suspender todas as ações e eventos das secretarias municipais até dia 30 de maio de 2020;”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 4º. Altera-se o Artigo 18 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 18. Até 15 de maio de 2020 os bancos poderão funcionar normalmente no horário normal de cada agência, no limite máximo de atendimento interno de 10 (dez) pessoas por vez, com fornecimento de máscaras e álcool gel aos colaboradores, com higienização na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.905 de 27 de março de 2020.”

Artigo 5º. Altera-se o § 13 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 13.Ficam autorizadas as aulas de cursos livres como cursos de pintura, inglês, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e cursos normativos, sendo proibida qualquer atividade presencial com crianças de até 12 (doze) anos e adultos com mais de 60 (sessenta) anos, devendo manter um distanciamento de 02 (dois) metros entre alunos e um número máximo de 15 (quinze) alunos por ambiente.”

Artigo 6º. Altera-se a letra “a” do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“a. Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, até o dia 30 de maio de 2020;”

Artigo 7º. Altera-se a letra “e” do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“e. A realização de velórios, com número superior a 15 (quinze) pessoas, até o dia 30 de maio de 2020;”

Artigo 8º. Altera-se a letra “f” do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“f. A realização de feiras e congêneres, exceto as que exclusivamente vendam alimentos, até o dia 30 de maio de 2020;”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 9º. Altera-se a letra “g” do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“g. Circos, parques de diversão e congêneres, até o dia 30 de maio de 2020;”

Artigo 10. Altera-se o § 3º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público conforme alvará de funcionamento, até o dia 30 de maio de 2020, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;”

Artigo 11. Altera-se o § 6º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 6º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum, e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, devendo ainda exigir do hóspede preenchimento de ficha a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal, até o dia 30 de maio de 2020;”

Artigo 12. Altera-se a letra “b” do § 14 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“b) as cerimônias presenciais estão permitidas apenas nos dias de terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras;”

Artigo 13. Altera-se o Artigo 23 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

“Artigo 23. Fica proibida a suspensão do fornecimento de água, até o dia 30 de maio de 2020.”

Artigo 14. Altera-se o Artigo 24 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 24. Ficam proibidas as aglomerações, a utilização ou a permanência em todo e qualquer espaço público de uso recreativo tais como praças, lagos, parques, pistas de caminhada, pistas de skate, pistas de patins, quadras esportivas, dentre outros, até o dia 15 de maio de 2020.”

Artigo 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de abril de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL